

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

SAEP

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato Contrato nº 035/2021. CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: ANA MARIA FICHER ZANOBIA EIRELI ME. OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, remoção de areia, entulhos e mato, dentro da Calha do Córrego do Andrezinho e limpeza remoção de areia e entulho dentro da calha do Ribeirão do Ouro e roçagem do gramado do talude, inclusive a parte plana (na calçada), com remoção da grama cortada em toda a sua extensão, ambos em Pirassununga-SP. Convite 04/2021. Assinatura: 13 de abril de 2021. Pirassununga, 13 de abril de 2021. João Alex Baldovinotti - Superintendente

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato Contrato nº 034/2021. CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto Pirassununga. CONTRATADA: SANEPUMPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA - OBJETO: Aquisição de uma bomba de água anfíbia, motor 50CV, tensão 380V/60 HZ; altura 18mca, vazão 500m³/h, flange: sucção e descarga com DN300, PN10 (ISO2531), com adaptador para DN250PN40 trabalho vertical; rotação 1.180rpm, rendimento da bomba 75%, para Captação “João Antônio Baldovinotti”, em Pirassununga/SP e conforme descrito na especificação. Valor R\$ 230.000,00. Convite 06/2021. Assinatura 12 de abril de 2021. Pirassununga, 13 de abril 2021. João Alex Baldovinotti – Superintendente

Seção de Material

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Processo Administrativo: 2692/19. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 66/2019. **Contrato nº** 116/2019. **Contratada:** CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. **Objeto:** aquisição de combustíveis (etanol, gasolina comum, e óleo diesel para a frota da municipalidade). Em conformidade com os pareceres jurídicos de folhas 749 a 745, 763 e 766, 767 e

homologações do Senhor Prefeito Municipal em folhas 745 e 763 (verso) e 768, fica reajustado o valor dos combustíveis etanol etílico hidratado de R\$ 2,99 para R\$ 3,1826, gasolina comum de R\$ 4,50 para 4,75, óleo diesel comum B S10 R\$ 3,62 para R\$ 3,9217 e óleo diesel B S 500 comum de R\$ 3,57 para R\$ 3,9061, conforme solicitado pela contratada em folhas 718 a 742. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Processo Administrativo: 1459/21. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 61/2021. Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 06/04/2021. **Proponentes:** 04 (quatro). **Empresa Adjudicada e Contratada:** Y.T. BORTHOLIN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. **Valor:** R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). **Autorização de Fornecimento nº** 305/21. **Empresa Adjudicada e Contratada:** TIE TAPETES EIRELI. **Valor:** R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). **Autorização de Fornecimento nº** 306/21. **Prazo de entrega:** o prazo para entrega é de 15 (quinze) dias úteis, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento:** 13/04/2021 **Objeto:** Tapete Sanitizante e Totem Dispenser para Álcool Gel – Enfrentamento à COVID-19. - Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal
de Administração

LEI (S)

– LEI Nº 5.674, DE 30 DE MARÇO DE 2021 –

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município Pirassununga - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 3.526, de 28 de fevereiro de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

CAPÍTULO II Da composição

Art. 2º O CACS-FUNDEB será constituído por:
I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pais;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Pirassununga;

III - atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do caput deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 3º Os membros deste Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo.

II - pelos respectivos pares, em processo eletivo organizado para esse fim, nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes.

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria nos casos de representantes de professores e servidores.

IV - em processo eletivo dotado de ampla publicidade nos casos de organizações da sociedade civil, sendo vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Parágrafo único. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à indicação previstas nos incisos I ao IV.

Art. 4º São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou,

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O suplente substituirá o titular nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o Parágrafo Único do Art. 3º;

III - situação de impedimento prevista nos incisos I ao do

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

Art. 4º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer em alguma situação de afastamento definitivo o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho.

§3º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente CACS-FUNDEB incorrer em qualquer situação de afastamento definitivo prevista nos incisos do caput deste artigo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de decreto, os membros dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 3º desta lei.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno. Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 8º As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, com a presença da maioria de seus membros.

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 9º O CACS-FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 10 A atuação dos membros do CACS- FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e,

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas

públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 11 O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 12 Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

CAPÍTULO III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 13 Compete ao CACS-FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

III - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

IV - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

repassados ou retidos à conta do Fundo;

V - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

VI - ao Conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; e,

VII - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.
Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso V deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 14 O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet; e,

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 15 O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 16 A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 17 O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18 Durante o prazo previsto no caput do art. 3º, os novos membros deverão se reunir com os membros do CACS-FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.526, de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– LEI Nº 5.675, DE 30 DE MARÇO DE 2021 –

“Visa denominar de Belém, a via pública na Vila Belmiro”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “BELÉM”, a Rua situada na Quadra K do loteamento Vila Belmiro, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 30 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– LEI Nº 5.676, DE 30 DE MARÇO DE 2021 –

“Visa denominar de Boa Vista, a via pública na Vila Belmiro”..

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “BOA VISTA”, a Rua situada na Quadra H do loteamento Vila Belmiro, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 30 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– LEI Nº 5.677, DE 6 DE ABRIL DE 2021 –

“Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.178, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.178, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, representantes dos seguintes segmentos:

I - pelo Poder Público, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente para cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça
- b) Secretaria Municipal de Promoção Social
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Secretaria Municipal de Esportes
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

II - pela sociedade civil, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, sendo:

- a) 06 (seis) representantes da sociedade civil que se dediquem ao trabalho com idosos, com preferência para as entidades assistenciais.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Secretários das respectivas pastas.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em sessão pública, convocada exclusivamente para essa finalidade, pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, desde que provocada oficialmente pela presidência do Conselho Municipal do Idoso, com prazo mínimo de dez dias corridos, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, entre a data da publicação no Diário Oficial do Município e a realização da sessão, sem prejuízo da ampla divulgação por quaisquer meios legais e idôneos a fim de garantir a transparência e legitimidade do processo.

§ 3º A composição do Conselho poderá ser reduzida, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus (as) conselheiros (as), em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, desde que mantida a proporcionalidade de que trata o artigo 2º entre os números de representantes da sociedade civil e os órgãos governamentais, desde que, após dois Chamamentos Públicos consecutivos, garantida a ampla divulgação, não existam interessados em número suficiente para o preenchimento das cadeiras destinadas à participação da sociedade civil.

§ 4º A redução no número de cadeiras valerá somente para o biênio em que foi constatada e comprovada a ausência de interessados às cadeiras destinadas à sociedade civil.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de abril de 2021.

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– LEI Nº 5.678, DE 7 DE ABRIL DE 2021 –

“Institui a Semana Municipal de Combate à violência e maus tratos as pessoas com deficiência.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate à violência e maus tratos as pessoas com deficiência, a ser celebrada, anualmente, na 1ª semana do mês de agosto.

Art. 2º Os objetivos da Semana são:

I - promover a conscientização, no município de Pirassununga;

II - realizar atividades educativas e de orientação profissional, integrando funcionários da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, através de debates, palestras e Apresentações teatrais sobre o tema;

III - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas sobre a violência e maus tratos as pessoas com deficiência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– LEI Nº 5.679, DE 8 DE ABRIL DE 2021 –

“Institui no Calendário Oficial do Município o Dia do Fotógrafo e da Fotografia, dispõe sobre sua comemoração e dá outras providências.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município, o dia 19 de agosto como o Dia do Fotógrafo e da Fotografia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

DECRETO (S)

– DECRETO Nº 7.795, DE 18 DE MARÇO DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 31.209,00 (trinta e um mil, duzentos e nove reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública
Despesa 849 - 190100 - 0618280042473 - 339039 -
Fonte 01 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica -
Código de Aplicação 1100000 R\$ 31.209,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Despesa 2511 - 100100 - 1339230022609 - 339039 -
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 01 -
Código de Aplicação 1100000 R\$ 31.209,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.796, DE 22 DE MARÇO DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.432, de 23 de abril de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 078/2020, celebrada com a empresa Gilberto dos Santos Tosta ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.247.334/0001-76, que tem por objeto o registro de preços de tatame em

E.V.A. para as Creches Municipais, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 14/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.797, DE 22 DE MARÇO DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.670, de 18 de março de 2021, e com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I e artigo 45, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 163.661,14 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), destinado ao recapeamento asfáltico em vias do Jardim São Lucas, proveniente da Emenda Parlamentar nº 2020.029.18115, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Setor de Vias Públicas
150600 - 1545150031712 - 449051 - Fonte 02 - Código de Aplicação 8000010 - Obras e Instalações R\$ 150.000,00
150600 - 1545150031712 - 449051 - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 - Obras e Instalações R\$ 13.661,14

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I, sendo o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

reais) coberto através de excesso de arrecadação referente à verba proveniente da Emenda Parlamentar nº 2020.029.18115, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II; e o valor de R\$ 13.661,14 (treze mil, seiscentos e sessenta e um reais e quatorze centavos) coberto, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, através da anulação parcial da dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Despesa 644 - 150100 - 1512250102190 - 339030 -
Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 - Material de
Consumo R\$ 13.661,14

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 22 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.798, DE 22 DE MARÇO DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.670, de 18 de março de 2021, e com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I e artigo 45, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 559.299,08 (quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e oito centavos), proveniente da Emenda Parlamentar nº 2019.227.070-8, destinado a atender o Recape de Ruas na Área Central, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Setor de Vias Públicas
150600 - 1545150031711 - 449051 - Obras e Instalações
- Fonte 02 - Código de Aplicação 8000009 R\$
400.000,00
150600 - 1545150031711 - 449051 - Obras e Instalações

- Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$
159.299,08

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I, sendo o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) coberto através de excesso de arrecadação referente à verba proveniente da Emenda Parlamentar nº 2019.227.070-8, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II; e o valor de R\$ 159.299,08 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e oito centavos) coberto, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, através da anulação parcial da dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Despesa 644 - 150100 - 1512250102190 - 339030 -
Material de Consumo - Fonte 01 - Código de Aplicação
1100000 R\$ 159.299,08

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 22 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.799, DE 22 DE MARÇO DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 712.990,26 (setecentos e doze mil, novecentos e noventa reais e vinte e seis centavos), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

120200 - 1030110012632 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 95 - Código de Aplicação 3120008 R\$ 712.990,26

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I, sendo o valor de R\$ 712.990,26 (setecentos e doze mil, novecentos e noventa reais e vinte e seis centavos), coberto através de superávit financeiro, apurado no exercício anterior, referente saldo positivo do Convênio nº 016/2020, em conta específica na Caixa Econômica Federal, em favor da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.800, DE 22 DE MARÇO DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.670, de 18 de março de 2021, e com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I e artigo 45, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 438.655,00 (quatrocentos e trinta e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), destinado a construção de Sanitários Públicos em Cachoeira de Emas, objeto de Convênio Federal – Ministério do Turismo para Obras de Infraestrutura Urbana, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
100100 - 1339230021713 - 449051 - Obras e Instalações
- Fonte 05 - Código de Aplicação 1000165 R\$ 432.655,00

100100 - 1339230021713 - 449051 - Obras e Instalações
- Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 6.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I, sendo o valor de R\$ 432.655,00 (quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) coberto através de excesso de arrecadação referente à verba proveniente de Convênio Federal – Ministério do Turismo, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II; e o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) coberto, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, através da anulação parcial da dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Despesa 285 - 100100 - 1339230022088 - 339030 - Material de Consumo - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 6.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.801, de 23 de MARÇO de 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais pertencentes à

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

Administração Direta e Autarquia no dia 1º de abril do fluente ano “Quinta-feira Santa”, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

Publicado na Portaria.
Data supra.

– DECRETO Nº 7.803, DE 24 DE MARÇO DE 2021 –

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 5.378, de 19 de novembro de 2019,

– DECRETO Nº 7.802, DE 24 DE MARÇO DE 2021 –

“Regulamenta o inciso I, do § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 176, de 3 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação das construções residenciais nos recuos frontais”.....

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.671/2018 apenso ao nº 4.607/2018,

D E C R E T A :

Art. 1º Entende-se por edificações aprovadas no Município, conforme Lei Complementar nº 176, de 3 de dezembro de 2020, no artigo 1º, § 1º, inciso I, aquelas devidamente cadastradas pelo Setor competente, através de meios legais (lançamentos de cadastramentos prediais antigos, projetos aprovados/concluídos e lançamentos de cadastramentos por Georreferenciamento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de março de 2021.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica rescindido, com efeitos retroativos a 26 de fevereiro do fluente ano, o Contrato Público nº 15/2020, celebrado com a empresa Julya Furlan, inscrita no Cadastro Mobiliário desta Prefeitura sob nº 17.033 e CPF nº 435.653.838-28, tendo por objeto a exploração a título de concessão de uso do boxe número 99, com área de 8,42 metros quadrados, localizado no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, Rua Vergílio Baggio, Distrito de Cachoeira de Emas, destinado para “lanchonete”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 24 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.804, DE 25 DE MARÇO DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º O preâmbulo do Decreto nº 7.797, de 22 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.667, de 18 de março de 2021, e com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I e artigo 45, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 25 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.805, DE 25 DE MARÇO DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º O preâmbulo do Decreto nº 7.800, de 22 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.673, de 18 de março de 2021, e com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I e artigo 45, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 25 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.806, de 25 de MARÇO de 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.936, de 14 de agosto de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado o inciso X do artigo 1º do Decreto nº 7.616, de 25 de agosto de 2020, acrescido pelo Decreto nº 7.645, de 30 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 25 de março de 2021.

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
 Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
 Data supra.

Publicado na Portaria.
 Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
 Secretária Municipal de Administração.
 dag/.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
 Secretária Municipal de Administração.
 dag/.

- DECRETO Nº 7.807, DE 25 DE MARÇO DE 2021 -

- DECRETO Nº 7.808, DE 26 DE MARÇO DE 2021 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais; e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 505, de 8 de fevereiro de 2021,

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais; e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 505, de 8 de fevereiro de 2021,

D E C R E T A :

D E C R E T A :

Art. 1º O pagamento aos servidores públicos municipais ativos e inativos, bem como, os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais remunerados diretamente pelo Município serão efetuados nas datas estabelecidas conforme tabela abaixo:

Art. 1º O pagamento aos servidores públicos municipais ativos e inativos, bem como, os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais remunerados diretamente pelo Município serão efetuados nas datas estabelecidas conforme tabela abaixo:

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
-	05/03	08/04	07/05	08/06	07/09
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	13º
05/08	09/09	07/10	05/11	07/12	20/12
DEZEMBRO					
07/01/2022					

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
-	05/03/2021	07/04/2021	07/05/2021	08/06/2021	06/07/2021
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	13º
05/08/2021	06/09/2021	06/10/2021	05/11/2021	06/12/2021	20/12/2021
DEZEMBRO					
07/01/2022					

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Pirassununga, 25 de março de 2021.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 7.807, de 25 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
 Prefeito Municipal

Pirassununga, 26 de março de 2021.

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.809, DE 29 DE MARÇO DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com
a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da
Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional
suplementar, no valor de R\$ 56.724,69 (cinquenta e seis
mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove
centavos), consignado nas seguintes dotações do
orçamento em vigor:

I - Fundo Municipal de Assistência Social
Despesa 2586 - 130200 - 0824440022530 - 31901100 -
Vencimentos e Salários Fixos - Fonte 95 - Código de
Aplicação 5000038 R\$ 100,00
Despesa 2587 - 130200 - 0824440022530 - 31901300 -
Obrigações Patronais - Fonte 95 - Código de Aplicação
5000038R\$ 100,00
Despesa 2588 - 130200 - 0824440022530 - 31901600 -
Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil - Fonte 95 -
Código de Aplicação 5000038 R\$ 100,00
Despesa 2589 - 130200 - 0824440022530 - 31903000 -
Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação
5000038R\$ 100,00
Despesa 2590 - 130200 - 0824440022530 - 31903900 -
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 95 -
Código de Aplicação 5000038 R\$ 56.324,69

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o
artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal
nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I,
sendo o valor de R\$ 56.724,69 (cinquenta e seis mil,
setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove
centavos), coberto através de superávit financeiro,
apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.
Pirassununga, 29 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.810, DE 29 DE MARÇO DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com
a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da
Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional
suplementar, no valor de R\$ 1.678,15 (um mil, seiscentos
e setenta e oito reais e quinze centavos), consignado nas
seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Fundo Municipal de Assistência Social
Despesa 2777 - 130200 - 0824440022381 - 339030 -
Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação
5000017R\$ 578,15
Despesa 2579 - 130200 - 082444002381 - 339039 -
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 95 -
Código de Aplicação 5000017 R\$ 1.000,00
Despesa 2578 - 130200 - 0824440022381 - 449052 -
Equipamentos e Material Permanente - Fonte 95 - Código
de Aplicação 5000017 R\$ 100,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o
artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal
nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I,
sendo o valor de R\$ 1.678,15 (um mil, seiscentos e
setenta e oito reais e quinze centavos), coberto através
de superávit financeiro, apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.
Pirassununga, 29 de março de 2021.

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.811, DE 29 DE MARÇO DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com
a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da
Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional
suplementar, no valor de R\$ 37.712,25 (trinta e sete mil,
setecentos e doze reais e vinte e cinco centavos),
consignado nas seguintes dotações do orçamento em
vigor:

I - Fundo Municipal de Assistência Social
Despesa 2573 - 130200 - 0824440022381 - 31903000 -
Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação
5000007 R\$ 5.000,00
Despesa 2575 - 130200 - 082444002381 - 33903600 -
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Fonte 95 -
Código de Aplicação 5000007 R\$ 15.000,00
Despesa 2576 - 130200 - 082444002381 - 33903900 -
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 95 -
Código de Aplicação 5000007 R\$ 2.712,25
Despesa 2574 - 130200 - 0824440022374 - 44905200 -
Equipamentos e Material Permanente - Fonte 95 - Código
de Aplicação 5000007 R\$ 15.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o
artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal
nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I,
sendo o valor de R\$ 37.712,25 (trinta e sete mil,
setecentos e doze reais e vinte e cinco centavos), coberto
através de superávit financeiro, apurado no exercício
anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.
Pirassununga, 29 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.812, DE 29 DE MARÇO DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com
a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da
Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional
suplementar, no valor de R\$ 11.320,95 (onze mil,
trezentos e vinte reais e noventa e cinco centavos),
consignado nas seguintes dotações do orçamento em
vigor:

I - Fundo Municipal de Assistência Social
Despesa 2580 - 130200 - 0824440022550 - 33903000 -
Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação
5000041 R\$ 5.000,00
Despesa 2581 - 130200 - 0824440022550 - 33903900 -
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 95 -
Código de Aplicação 5000041 R\$ 6.320,95

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o
artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal
nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I,
sendo o valor de R\$ 11.320,95 (onze mil, trezentos e
vinte reais e noventa e cinco centavos), coberto através
de superávit financeiro, apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.
Pirassununga, 29 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.813, DE 29 DE MARÇO DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com
a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da
Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional
suplementar, no valor de R\$ 206.284,89 (duzentos e seis
mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove
centavos), consignado nas seguintes dotações do
orçamento em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde
Despesa 2795 - 120200 - 1030110012624 - 33903000 -
Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação
3120004R\$ 60.868,78
Despesa 2792 - 120200 - 1030110012625 - 33903000 -
Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação
3120005R\$ 31.216,11
Despesa 2791 - 120200 - 1030110012641 - 33903000 -
Material de Consumo - Fonte 92 - Código de Aplicação
3120014R\$ 104.200,00
Despesa 2790 - 120200 - 1030110012642 - 33903000 -
Material de Consumo - Fonte 92 - Código de Aplicação
3120015R\$ 10.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o
artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal
nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I,
sendo o valor de R\$ 206.284,89 (duzentos e seis mil,
duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove
centavos), coberto através de superávit financeiro,
apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.
Pirassununga, 29 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.814, DE 29 DE MARÇO DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com
a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da
Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional
suplementar, no valor de R\$ 26.676,00 (vinte e seis mil,
seiscentos e setenta e seis reais), consignado na
seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Educação
Despesa 2805 - 120200 - 1030110012004 - 33903000 -
Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação
3000055R\$ 26.676,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o
artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal
nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I,
sendo o valor de R\$ 26.676,00 (vinte e seis mil,
seiscentos e setenta e seis reais), coberto através de
superávit financeiro, apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.
Pirassununga, 29 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

– DECRETO Nº 7.815, DE 29 DE MARÇO DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 681.805,27 (seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinco reais e vinte e sete centavos), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Educação
Despesa 2804 - 090700 - 12.306.2001.2041 - 33903000 - Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação 2000001R\$ 681.805,27

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I, sendo o valor de R\$ 681.805,27 (seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinco reais e vinte e sete centavos), coberto através de superávit financeiro, apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 29 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.816, de 29 de MARÇO de 2021 -

“Dispõe sobre medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19; estende a medida de

quarentena de que trata o Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020 e dá outras providências.”.....

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga; e,
Considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021;

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020 e suas alterações, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, a serem observadas em todo o território municipal, entre os dias 31 e 11 de abril de 2021.

Art. 2º As medidas emergenciais instituídas por este Decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público em bares, restaurantes e congêneres; galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega (“delivery”) e “drive-thru”;

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo; devendo estar com as portas fechadas e sem pessoas em seu interior às 19 horas;

b) eventos esportivos de qualquer espécie.

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas em espaços públicos, tais como praças, parques, equipamentos esportivos e Praia de Cachoeira de Emas;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 3º Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata esse Decreto, fica recomendado que a rede pública municipal e estadual, bem como as instituições privadas de ensino, realizem as aulas e demais atividades educacionais por meio remoto.

§ 1º Havendo aulas e atividades presenciais, a rede pública municipal e estadual e as instituições privadas de ensino, deverão observar o limite máximo de 30% dos alunos matriculados em cada série/ano/turma e os protocolos sanitários específicos para a área da educação.

§ 2º O Secretário da Educação poderá dispor, mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto à rede

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

municipal de ensino em regime de colaboração às medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Educação de São Paulo.

§ 3º Os profissionais da educação da rede pública municipal realizarão suas atribuições preferencialmente na unidade escolar em que estiverem lotados, podendo haver rodízio conforme normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O ensino da educação complementar não regulada será provido do mesmo modo previsto no caput e no § 1º deste artigo.

Art. 4º Em atendimento à recomendação do Decreto Estadual nº 65.563, de 2021, a Administração Direta e Indireta adotará as medidas visando a jornada laboral, ficando a critério do Superintendente da Autarquia e a cada Secretário Municipal e Procurador Geral do Município respeitar a essencialidade de cada serviço realizado, de modo a minimizar os efeitos da Pandemia sem prejuízo ao atendimento público.

Art. 5º As atividades tidas como não essenciais permanecem enquadradas na fase vermelha do Plano SP, ficando vedado o funcionamento até 11 de abril de 2021, para atendimento presencial, em quaisquer horários, nem aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º As atividades contidas no caput deste artigo poderão se utilizar dos serviços de entrega "Delivery" até as 24 horas e de "Drive-Thru" até as 19 horas.

I - Os serviços de Drive-Thru deverão estar com as atividades encerradas impreterivelmente às 19 horas, devendo estar sem veículos no local após este horário, sendo permitido apenas para compras sem sair do carro, vedado o consumo no local, bem como filas presenciais nos estabelecimentos para retirada de produtos/serviços.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de atividades tidas como não essenciais poderão trabalhar com uma porta aberta, visando à circulação de ar, permanecendo sem clientes em seu interior, com colocação de obstáculo que impeça a entrada de pessoas, mantendo suas vendas por meio de serviço de entrega (Delivery), inclusive por aplicativo, proibido qualquer tipo de atendimento presencial no balcão.

§ 3º O serviço de entrega permitido (Delivery) é o executado pelo próprio estabelecimento ou por aplicativo, ficando vedada a retirada no local.

Art. 6º As atividades tidas como essenciais enquadradas no Plano SP, com exceção as elencadas no artigo 2º deste Decreto poderão funcionar, desde que sigam os protocolos sanitários estabelecidos para cada atividade no Plano São Paulo.

Parágrafo único. Os supermercados e atividades semelhantes poderão efetuar suas atividades até as 19

horas, em quaisquer dias da semana, com ocupação de 30% de sua capacidade máxima, obedecendo todos os protocolos sanitários, sendo obrigatório afixar a capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público.

Art. 7º O descumprimento do contido no artigo neste Decreto, importará em notificação e interdição do estabelecimento pelo prazo de 1 (um) dia e, em caso de reincidência, nas seguintes sanções:

- I - interdição pelo prazo de 3 (três) dias;
- II - interdição pelo prazo de 5 (cinco) dias;
- III - interdição pelo prazo de 7 (sete) dias;
- IV - interdição pelo prazo de 10 (dez) dias;
- V - interdição pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- VI - interdição pelo prazo de 20 (vinte) dias;
- VII - interdição pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- VIII - interdição pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- IX - interdição pelo prazo de 60 (sessenta) dias;
- X - interdição até o final da Pandemia COVID-19.

§ 1º Competirá aos bancos, supermercados e outros estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, providenciar para que sejam observadas as normas de higiene e sanitárias, em especial:

- I - distanciamento social e utilização de máscara, nas filas para adentrar e no interior do estabelecimento;
- II - proibição de ingresso de mais de uma pessoa por família, exceção feita aos idosos e portadores de deficiência;
- III - comunicação imediata, por parte do estabelecimento, do descumprimento das normas deste Decreto pelo consumidor, sob pena de responsabilização penal, cível e administrativa;
- IV - controle de ingresso de pessoas conforme a porcentagem da capacidade máxima que o estabelecimento comportar, estabelecida no Plano São Paulo ou prevista neste Decreto.

Art. 8º Fica terminantemente proibida, em todo território do Município, durante todos os dias de semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a circulação de veículos e pessoas em vias e espaços públicos no período que compreende 20:00 horas até as 5:00 horas do dia seguinte, ressalvadas as seguintes situações, onde será permitida a circulação, desde que devidamente comprovado:

- I - àqueles que estiverem no trajeto de ida e volta do trabalho;
- II - àqueles que estiverem na execução dos serviços de entrega, segurança pública ou privada;
- III - nos casos de urgência e emergência relacionadas à saúde humana e animal e de aquisição de medicamentos, com comprovação mediante receita;
- IV - àqueles que estiverem na execução dos serviços de transporte coletivo ou individual de pessoas, táxis e

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

atividades afins, desde que comprovada a urgência e emergência relacionadas à saúde humana e animal e ao transporte de pessoas para ida e volta do trabalho.

Art. 9º Visando coibir o deslocamento de pessoas e veículos, salvo em caso de necessidade, assim como aglomerações, em qualquer hora do dia, serão adotadas as seguintes medidas isoladas ou em conjunto:

I - intensificação da fiscalização relacionada aos itens de segurança e distanciamento social, com a aplicação das penalidades devidas;

II - barreiras físicas em pontos específicos da cidade, a serem delimitados pelo órgão técnico, com a colaboração do órgão de trânsito, tendente a diminuir o deslocamento desnecessário;

III - fechamento de vias e espaços públicos, a serem delimitados pelo órgão técnico, com a colaboração do órgão de trânsito, tendente a diminuir os deslocamentos e aglomerações;

IV - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existentes, evitando, especialmente, aglomerações.

Art. 10 Fica instituída em todo território do Município a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção facial, cobrindo nariz e boca, nas vias, nos espaços públicos e privados de uso coletivo, nos órgãos públicos, nos equipamentos de transporte público coletivo, em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e em todos os espaços destinados às celebrações religiosas.

§ 1º Caberá aos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, adotar as medidas necessárias para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo que deixarem de impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, ou, de promover a imediata retirada da pessoa do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial, será sujeito a multa, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas cabíveis, bem como penais na pessoa do representante legal.

§ 3º As penalidades de multa para os casos previstos no § 2º deste artigo, ficam fixadas em 182 (cento e oitenta e duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, para cada usuário existente no interior do estabelecimento no momento da fiscalização e que não estiver utilizando a máscara cobrindo corretamente nariz e boca, nos termos do artigo 6º, da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020.

§ 4º A pessoa física que descumprir diretamente e/ou

como representante legal de menor, o disposto no caput deste artigo, será sujeita a multa fixada em 19 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, nos termos do artigo 7º, da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 5º Os valores das multas calculadas em UFESPs deverão ser convertidos em UFMs para fins de emissão do Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 11 Fica proibida em todo território do Município a realização de eventos que gerem aglomerações, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa.

§ 1º A multa para os que promoverem e/ou autorizarem eventos que gerem aglomerações em sua propriedade ou bem sob sua responsabilidade, será no valor correspondente a 182 (cento e oitenta e duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, além de multa no valor correspondente a 19 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs por pessoa presente no local, sem prejuízo da penalidade administrativa cabível.

§ 2º Em caso de reincidência, aplicar-se-á além das multas previstas no § 1º deste artigo, em se tratando de pessoa jurídica, a suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º Os valores das multas calculadas em UFESPs deverão ser convertidos em UFMs para fins de emissão do Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 12 O descumprimento das normas deste Decreto constituirá crime previsto no artigo 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, cabendo à Guarda Civil Municipal, com apoio das demais forças de segurança do Município, conduzir imediatamente à autoridade policial, aqueles flagrados promovendo eventos que gerem aglomerações, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa.

Art. 13 Fica revogado o Decreto nº 7.789, de 12 de março de 2021.

Art. 14 Fica estendido até 11 de abril de 2021 o período de quarentena de que trata o parágrafo 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor em 31 de março, ficando mantidas, no que couber e não conflitar com este Decreto, as medidas determinadas nos Decretos anteriormente editados, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de março de 2021.

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

Elaborado por ES, VN, PECR, PAST, JJB Jr, LCMFº,
TAFV, WPP.

– DECRETO Nº 7.817, DE 29 DE MARÇO DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com
a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da
Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional
suplementar, no valor de R\$ 172.920,00 (cento e setenta
e dois mil, novecentos e vinte reais), consignado na
seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Finanças
Despesa 2185 - 070100 - 0412970012242 - 339039 -
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$
172.920,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo
1º será coberto através da anulação parcial da dotação
orçamentária que especifica, nos termos do inciso III, do
§ 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de
março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Administração
Despesa 66 - 060100 - 2884690030012 - 319091 -
Sentenças Judiciais R\$ 4.920,00
II - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Despesa 2511 - 100100 - 1339230022609 - 339039 -
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$
168.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.
Pirassununga, 29 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.818, de 31 de MARÇO de 2021 –

“Suspende o Programa Especial de Regularização
Tributária no período de 31 de março a 11 de abril de
2021”

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que
lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no
artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de
Pirassununga,

D E C R E T A :

Art. 1º No período de 31 de março a 11 de abril de 2021
fica suspenso o Programa Especial de Regularização
Tributária denominado “Regulariza Pirassununga”,
instituído pela Lei nº 5.663, de 3 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.
Pirassununga, 31 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

– DECRETO Nº 7.819, DE 30 DE MARÇO DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 231/1996 apenso ao nº 4.139/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica rescindido o contrato particular de comodato, datado de 10 de outubro de 1996, firmado entre o Clube dos Orquidófilos de Pirassununga, inscrito no CNPJ sob nº 51.410.728/0001-22, e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, tendo por objeto o comodato de uma área de terras designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, no Jardim Rosim, perímetro urbano da cidade, composta de 699,9994 metros quadrados, tendo como destinação obrigatória e específica, a construção de sede própria e formação de um orquidário.

Parágrafo único. A área mencionada no caput deste artigo deverá ser recebida pela Municipalidade da forma como se encontra, sem qualquer direito à entidade de retenção de eventuais benfeitorias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 30 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.820, DE 5 DE ABRIL DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.742, de 20 de maio de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 194/2020, celebrada com a empresa E-TRIPODE Indústria e Comércio de Móveis EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 22.228.425/0001-95, que tem por objeto o registro de preços de armários de aço e eletrodomésticos para unidades escolares, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 36/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 5 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.821, DE 5 DE ABRIL DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.090, de 7 de junho de 2017,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica rescindido o Contrato Público nº 169/2017, celebrado com VIAZUL TOUR LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.439.875/0001-45, tendo por objeto a

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

exploração a título de concessão de uso de área comercial, do boxe nº 07, localizado no Terminal Rodoviário Municipal, com frente voltada para plataforma de embarque na Rua dos Lemes, destinado à atividade de Encomendas e Passagens.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 5 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.822, DE 5 DE ABRIL DE 2021 –

“Dá nova redação ao inciso I do artigo 1º do Decreto nº 5.602, de 29 de julho de 2014 que dispõe sobre a criação de pontos de táxi no município de Pirassununga, Estado de São Paulo e dá outras providências”.....

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 47, de 6 de janeiro de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º O inciso I, do Artigo 1º, do Decreto nº 5.602, de 29 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I –

- a) Márcia Cristina Bueno Pavão;
- b) Edison Fernando Caneio;
- c) Rivail Donizetti Calherani Zero;
- d) Valéria Aparecida Pereira de Queiroz;
- e) José Spoljaric Neto;
- f) Maurício Bercke;
- g) Neusa Maria Rorato Parize;
- h) Adão Donizetti Paulino;

- i) André Donizetti Paulino;
- j) Cleusa Unglaub Rinque.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- DECRETO Nº 7.823, DE 6 DE ABRIL DE 2021 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 124, de 12 de janeiro de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal no 75/2006, e suas alterações, o projeto de desdobro, objeto da transcrição no 28.277 do CRI local, localizado na Rua General Luiz Barbedo, nos 225 e 229, Vila Santa Terezinha, município de Pirassununga-SP, cadastrado na municipalidade sob no 6887.029.001.015.00-6 que, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga (Livro nº 391, págs. 254/257), consta pertencer Wagner Zapparolli Alves, portador do RG nº 19.877.755-3 - SSP/SP e CPF nº 027.841.868/65, casado com Camila Helena Dias Alves, portadora do RG nº 23.716.418 - SSP/SP e CPF nº 123.778.798-02, tudo conforme consta do protocolado nº 124/2021, cujo imóvel desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I - Situação Atual

- a) transcrição nº 28.277 500,00 m².

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

II - Situação Final

- a) terreno 01 250,00 m²;
b) terreno 02 250,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, bem como, este Decreto, a contar da data de sua expedição.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhá-las à Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79 e da Lei Complementar Municipal, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- DECRETO Nº 7.824, DE 6 DE ABRIL DE 2021 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.583, de 6 de abril de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica permitido o estacionamento ao lado dos canteiros centrais, no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a saber:

I - Rua 06 de Agosto, no trecho compreendido na 1ª alça iniciando em frente ao nº 370 até o nº 400 e na 2ª alça com início em frente ao nº 622 até o nº 632;

II - Rua General Osório, ao lado da Igreja Matriz, lado direito do canteiro central sentido centro;

III - Rua José Bonifácio, em frente à Escola Estadual Pirassununga, em ambos os lados do canteiro central;

IV - Rua Siqueira Campos, em ambos os lados com exceção do local destinado ao Ponto de Táxi;

V - Rua Joaquim Procópio de Araújo, em frente à Câmara Municipal, respeitando-se as sinalizações ali existentes;

VI - "Praça Santo Antonio" (Rua Santo Antonio), na alça de estacionamento 45º sentido Rua 13 de Maio/Avenida Newton Prado.

Parágrafo único. Referidos trechos deverão estar devidamente sinalizados com as placas permissivas de estacionamento.

Art. 2º Fica revogado o Decreto no 5.763, de 4 de novembro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Pirassununga, 6 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

– DECRETO Nº 7.825, DE 6 DE ABRIL DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 179.331,03 (cento e setenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e três centavos), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Fundo Municipal de Assistência Social
Despesa 2809 - 130200 - 0824440022402 - 33903200 - Material de Distribuição Gratuita - Fonte 95 - Código de Aplicação 3120018 R\$ 179.331,03

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I, sendo o valor de R\$ 179.331,03 (cento e setenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e três centavos), coberto através de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

– DECRETO Nº 7.826, DE 6 DE ABRIL DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com

a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 122.083,00 (cento e vinte e dois mil e oitenta e três reais), consignado nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Ensino Fundamental
Despesa 2806 - 090200 - 1236120012041 - 33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 3120017 R\$ 87.213,00
II - Creches
Despesa 2807 - 090400 - 1236520012001 - 33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 3120017 R\$ 4.022,00
III - Educação Infantil
Despesa 2808 - 090500 - 1236520012041 - 33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 3120017 R\$ 30.848,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto através da anulação das dotações orçamentárias que especifica, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Ensino Fundamental
Despesa 158 - 090200 - 1236120012041 - 33903000 - Material de Consumo - Fonte 01 - Código de Aplicação 2200000R\$ 87.213,00
II - Creches
Despesa 1622 - 090400 - 1236520012041 - 33903000 - Material de Consumo - Fonte 01 - Código de Aplicação 2100000R\$ 4.022,00
III - Educação Infantil
Despesa 1633 - 090500 - 1236520012041 - 33903000 - Material de Consumo - Fonte 01 - Código de Aplicação 2100000R\$ 30.848,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

– DECRETO Nº 7.827, DE 6 DE ABRIL DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 362.340,00 (trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta reais), consignado nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

- I - Secretaria Municipal de Governo
Despesa 2472 - 030100 - 0412470012243 - 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 90.277,00
- II - Secretaria Municipal de Administração
Despesa 2475 - 060100 - 0412870012230 - 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 159.710,00
- III - Secretaria Municipal de Finanças
Despesa 2475 - 070100 - 0412970012242 - 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 65.503,00
- IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Despesa 2525 - 150100 - 1512250102190 - 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 46.850,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- I - Secretaria Municipal de Administração
Despesa 66 - 060100 - 288469003012 - 319091 - Sentenças Judiciais - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 362.340,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

– DECRETO Nº 7.828, DE 7 DE ABRIL DE 2021 –

“Declara de utilidade pública, para fins de incorporação da área ao patrimônio público municipal, imóvel que especifica”.....

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.096, de 17 de agosto de 1995; e,
Considerando os autos do processo judicial nº 555/1995 - 1ª Vara Judicial,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de incorporação ao patrimônio público municipal o imóvel, que assim se descreve: um lote de terreno situado nesta cidade, com frente para a Rua Martimiano dos Santos, medindo dez (10) metros de frente, igual medida de largura nos fundos, por trinta (30) metros da frente aos fundos, de ambos os lados, com a área total de 300 metros quadrados, confrontando, de um lado, com Izaltino Bernarochi, de outro lado com Maria Miquelina Faggini Del Nero e, pelos fundos, com Moacyr Camilo; proprietários: Orlando Poggi, comerciante, RG nº 5.547.828 - SSP/SP e CPF nº 154.773.808-10, e sua mulher Adélia Attala Poggi ou Adélia Atalla Elmôr Poggi, comerciante, RG nº 5.789.899 - SSP/SP e CPF nº 964.130.698-72, objeto da Matrícula nº 12.230 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.19.006.008.00-7.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.830, DE 9 DE ABRIL DE 2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

- DECRETO Nº 7.829, DE 8 DE ABRIL DE 2021 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com
os autos do procedimento administrativo nº 1.353, de 8
de abril de 2020,

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com
a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

D E C R E T A :

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças
do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga,
um crédito adicional suplementar no valor de R\$
120.000,00 (cento e vinte mil reais), consignado na
seguinte dotação do orçamento vigente da Autarquia:

Art. 1º Fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº
091/2020, celebrada com a empresa CONSTANTINO
PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº
35.793.795/0001-17, que tem por objeto o registro de
preços de câmaras de ar e pneus para manutenção dos
veículos de diversas secretarias e setores da
municipalidade, de acordo com o Pregão Eletrônico nº
21/2020.

I - 17.02.01 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA
4.4.90.52.00-04.122.5013.1153.000 - Equip. Material
Permanente Adm. Geral R\$ 120.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua
publicação.

Pirassununga, 9 de abril de 2021.

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo
1º, será coberto com o Superávit Financeiro apurado em
balanço patrimonial do exercício de 2020, ficando
legalmente caracterizado pelo inciso III, do § 1º, do artigo
43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Pirassununga, 8 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.

- DECRETO Nº 7.831, de 12 de ABRIL de 2021 -

JOÃO ALEX BALDOVINOTTI
Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de
Pirassununga - SAEP
dmc/.

“Dispõe sobre medidas de caráter temporário e
excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia
de COVID-19; estende a medida de quarentena de que
trata o Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020 e dá
outras providências.”.....

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga; e, Considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº 65.613, de 9 de abril de 2021;

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto institui medidas de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020 e suas alterações, com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, a serem observadas em todo o território municipal, entre o período de 12 a 18 de abril de 2021.

Art. 2º As medidas instituídas por este Decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público dentro de bares, restaurantes e congêneres; galerias e estabelecimentos congêneres, permitidos tão somente os serviços de: retirada presencial no local ("take away"); entrega ("delivery") e "drive-thru";

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo; devendo estar com as portas fechadas e sem pessoas em seu interior às 19 horas;

b) eventos esportivos, de qualquer modalidade, exceto os instituídos por Federações.

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas em espaços públicos, tais como praças, parques, equipamentos esportivos e Praia de Cachoeira de Emas.

Art. 3º Durante a vigência das medidas de que trata este Decreto, fica recomendado que a rede pública municipal e estadual, bem como as instituições privadas de ensino realizem as aulas e demais atividades educacionais por meio remoto.

§ 1º Havendo aulas e atividades presenciais, a rede pública municipal e estadual e as instituições privadas de ensino, deverão observar o limite máximo de 35% dos alunos matriculados em cada série/ano/turma e os protocolos sanitários específicos para a área da educação.

§ 2º Os profissionais da educação da rede pública municipal realizarão suas atribuições preferencialmente na unidade escolar em que estiverem lotados, podendo haver rodízio nas unidades escolares da rede municipal de ensino conforme normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O ensino da educação complementar não regulada será provido do mesmo modo previsto no caput e no § 1º deste artigo.

Art. 4º Em atendimento ao Decreto Estadual nº 65.613, de 2021, recomenda-se o desempenho de atividades administrativas internas de modo não-presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.

Art. 5º As atividades tidas como não essenciais permanecem enquadradas na fase vermelha do Plano SP, ficando vedado o funcionamento até 18 de abril de 2021, para atendimento presencial, em quaisquer horários, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º As atividades contidas no caput deste artigo poderão se utilizar dos serviços de entrega "Delivery" até as 24 horas; e de retirada no local ("Take away") e "Drive-Thru" até as 19 horas.

I - Os serviços de Drive-Thru deverão estar com as atividades encerradas impreterivelmente às 19 horas, devendo estar sem veículos no local após este horário, sendo permitido apenas para compras sem sair do carro, vedado o consumo no local, bem como filas presenciais nos estabelecimentos para retirada de produtos/serviços.

II - O serviço de "Take Away" tem como tradução literal "levar para longe", assim, o cliente faz o pedido com antecedência por telefone, mensagem ou aplicativos e vai até o local somente para a retirada presencial do produto, ficando vedado a aquisição e o consumo no local, devendo estar com as atividades encerradas impreterivelmente às 19 horas.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de atividades tidas como não essenciais poderão trabalhar com uma porta aberta, visando à circulação de ar, permanecendo sem clientes em seu interior, com colocação de obstáculo que impeça a entrada de pessoas, mantendo suas vendas através dos serviços de entrega "Delivery", de retirada no local ("Take away") e de "Drive-Thru", obedecidos os horários determinados.

§ 3º O serviço de entrega permitido (Delivery) é o executado pelo próprio estabelecimento ou por aplicativo.

Art. 6º As atividades tidas como essenciais enquadradas no Plano SP, com exceção as elencadas no artigo 2º deste Decreto poderão funcionar, desde que sigam os protocolos sanitários estabelecidos para cada atividade no Plano São Paulo.

Parágrafo único. Os supermercados e atividades semelhantes poderão efetuar suas atividades até as 19 horas, em quaisquer dias da semana, com ocupação de 30% de sua capacidade máxima, obedecendo todos os protocolos sanitários, sendo obrigatório afixar a capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público.

Art. 7º O descumprimento do contido no artigo neste Decreto, importará em notificação e interdição do estabelecimento pelo prazo de 1 (um) dia e, em caso de

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

reincidência, nas seguintes sanções:

- I - interdição pelo prazo de 3 (três) dias;
- II - interdição pelo prazo de 5 (cinco) dias;
- III - interdição pelo prazo de 7 (sete) dias;
- IV - interdição pelo prazo de 10 (dez) dias;
- V - interdição pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- VI - interdição pelo prazo de 20 (vinte) dias;
- VII - interdição pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- VIII - interdição pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- IX - interdição pelo prazo de 60 (sessenta) dias;
- X - interdição até o final da Pandemia COVID-19.

§ 1º Competirá aos bancos, supermercados e todos os demais estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, providenciar para que sejam observadas as normas de higiene e sanitárias, em especial:

- I - distanciamento social e utilização de máscara, nas filas para adentrar e no interior do estabelecimento;
- II - proibição de ingresso de mais de uma pessoa por família, exceção feita aos idosos e portadores de deficiência;
- III - comunicação imediata, por parte do estabelecimento, do descumprimento das normas deste Decreto pelo consumidor, sob pena de responsabilização penal, cível e administrativa;
- IV - controle de ingresso de pessoas conforme a porcentagem da capacidade máxima que o estabelecimento comportar, estabelecida no Plano São Paulo ou prevista neste Decreto.

Art. 8º Fica terminantemente proibida, em todo território do Município, durante todos os dias de semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a circulação de veículos e pessoas em vias e espaços públicos no período que compreende 20:00 horas até as 5:00 horas do dia seguinte, ressalvadas as seguintes situações, onde será permitida a circulação, desde que devidamente comprovado:

- I - àqueles que estiverem no trajeto de ida e volta do trabalho;
- II - àqueles que estiverem na execução dos serviços de entrega, segurança pública ou privada;
- III - nos casos de urgência e emergência relacionadas à saúde humana e animal e de aquisição de medicamentos, com comprovação mediante receita;
- IV - àqueles que estiverem na execução dos serviços de transporte coletivo ou individual de pessoas, táxis e atividades afins, desde que comprovada a urgência e emergência relacionadas à saúde humana e animal e ao transporte de pessoas para ida e volta do trabalho.

Art. 9º Visando coibir o deslocamento de pessoas e veículos, salvo em caso de necessidade, assim como aglomerações, em qualquer hora do dia, serão adotadas as seguintes medidas isoladas ou em conjunto:

- I - intensificação da fiscalização relacionada aos itens de

segurança e distanciamento social, com a aplicação das penalidades devidas;

- II - barreiras físicas em pontos específicos da cidade, a serem delimitados pelo órgão técnico, com a colaboração do órgão de trânsito, tendente a diminuir o deslocamento desnecessário;
- III - fechamento de vias e espaços públicos, a serem delimitados pelo órgão técnico, com a colaboração do órgão de trânsito, tendente a diminuir os deslocamentos e aglomerações;
- IV - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existentes, evitando, especialmente, aglomerações.

Art. 10 Fica instituída em todo território do Município a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção facial, cobrindo nariz e boca, nas vias, nos espaços públicos e privados de uso coletivo, nos órgãos públicos, nos equipamentos de transporte público coletivo, em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e em todos os espaços destinados às celebrações religiosas.

§ 1º Caberá aos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, adotar as medidas necessárias para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo que deixarem de impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, ou, de promover a imediata retirada da pessoa do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial, será sujeito a multa, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas cabíveis, bem como penais na pessoa do representante legal.

§ 3º As penalidades de multa para os casos previstos no § 2º deste artigo, ficam fixadas em 182 (cento e oitenta e duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, para cada usuário existente no interior do estabelecimento no momento da fiscalização e que não estiver utilizando a máscara cobrindo corretamente nariz e boca, nos termos do artigo 6º, da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020.

§ 4º A pessoa física que descumprir diretamente e/ou como representante legal de menor, o disposto no caput deste artigo, será sujeita a multa fixada em 19 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, nos termos do artigo 7º, da Resolução Estadual SS nº 96, de 29 de junho de 2020, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 5º Os valores das multas calculadas em UFESPs deverão ser convertidos em UFM's para fins de emissão do Documento de Arrecadação Municipal.

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

Art. 11 Fica proibida em todo território do Município a realização de eventos que gerem aglomerações, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa.

§ 1º A multa para os que promoverem e/ou autorizarem eventos que gerem aglomerações em sua propriedade ou bem sob sua responsabilidade, será no valor correspondente a 182 (cento e oitenta e duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, além de multa no valor correspondente a 19 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs por pessoa presente no local, sem prejuízo da penalidade administrativa cabível.

§ 2º Em caso de reincidência, aplicar-se-á além das multas previstas no § 1º deste artigo, em se tratando de pessoa jurídica, a suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º Os valores das multas calculadas em UFESPs deverão ser convertidos em UFM's para fins de emissão do Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 12 O descumprimento das normas deste Decreto constituirá crime previsto no artigo 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, cabendo à Guarda Civil Municipal, com apoio das demais forças de segurança do Município, conduzir imediatamente à autoridade policial, aqueles flagrados promovendo eventos que gerem aglomerações, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.816, de 29 de março de 2021.

Art. 14 Fica estendido até 18 de abril de 2021 o período de quarentena de que trata o parágrafo 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor em 12 de abril, ficando mantidas, no que couber e não conflitar com este Decreto, as medidas determinadas nos Decretos anteriormente editados.

Pirassununga, 12 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

Elaborado por ES, VN, PEGR, PAST, JJB Jr, LCMFº,
TAFV, WPP.

PORTARIA (S)

– PORTARIA Nº 142/2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,
conforme o inciso II do Artigo 54 da Lei Orgânica do
Município,

R E S O L V E :

Exonerar do emprego em comissão de Secretário
Municipal de Saúde, o servidor Álvaro Luiz dos Santos
Jardim, RG nº 26.034.930-6 - SSP/SP e CPF nº
278.559.370-72, ficando o mesmo, a partir desta data, à
disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção
do procedimento demissional.

Determinar que uma vez submetido ao exame
demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com
referido servidor.

CUMPRE-SE.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 22 de março de 2021.

DR MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

– PORTARIA Nº 143/2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

R E S O L V E :

Designar o Secretário Municipal de Governo Edgar Saggioratto, RG nº 5.480.952 - SSP/SP e CPF nº 930.321.298-34, para exercer cumulativamente as funções do emprego em comissão de Secretário Municipal de Saúde.
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 23 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– PORTARIA Nº 144/2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face a representação encaminhada ao Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, objeto da Comunicação Interna nº 56/2021,

R E S O L V E :

Designar a servidora Laira Bertini para integrar, como membro, a Equipe estruturada para realização do Planejamento Municipal (PPA, LDO e LOA) para adequação às metas propostas pelos objetivos de

desenvolvimento sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, em substituição a Joyce Antunes Modenese, permanecendo referida Comissão assim constituída:

Coordenadora: Mara Lúcia Longo
Membros: Sandra Aparecida de Oliveira Baccarin
Sara Zero dos Santos
Cristiane Krempel Fonseca dos Santos
Joélide Baladore
Ana Lidia de Souza Pelais
Oswaldo Valério Filho
Márcia Teresinha Thim
Deise Armelinda Lozano
Fabio dos Santos Verona
Ricardo Dall Bello Biancon
Anderson Dorival Rossi
Cristiano Faleiro Sandoval
Laira Bertini

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 23 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– PORTARIA Nº 145/2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.689, de 1º de outubro de 2018,

R E S O L V E :

Determinar abertura de Sindicância a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância constituída pela Portaria nº 373, de 5 de outubro de 2020, a fim de apurar

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

os fatos narrados neste procedimento administrativo e eventuais responsabilidades administrativas, em razão de ocorrência datada do ano de 2018, narrada na CI nº 184/2018 da Secretaria Municipal de Finanças, onde consta a informação de que cerca de R\$ 107.542,00 (cento e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais) foram subtraídos da conta bancária do Banco Santander, valor este que seria utilizado para pagamento dos servidores municipais no dia seguinte à ocorrência, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar desta data.
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 19 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

– PORTARIA Nº 146/2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 63, de 8 de janeiro de 2020;
Considerando o disposto no artigo 41, da Lei Municipal nº 4.466, de 26 de julho de 2013;

R E S O L V E :

Homologar, no período de 22 de março a 20 de abril do corrente ano, a posse da conselheira tutelar suplente Ana Paula Lopes de Souza, RG nº 25.505.446-4 - SSP/SP, percebendo ajuda de custo mensal na ordem de R\$ 1.411,61 (um mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e um centavos) pelas 40 horas semanais trabalhadas, em face das férias concedidas à conselheira Greciane Jardim Nepomuceno.
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 23 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– PORTARIA Nº 147/2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho da servidora Maria Nilza Vieira, RG nº 23.774.382 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Professora, tendo em vista o pedido de demissão formulado.
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 24 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– PORTARIA Nº 148/2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 5.650, de 3 de dezembro de 2019,

R E S O L V E :

Designar o servidor Aurélio Palaveri Zamaro como presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 111, de 25 de fevereiro de 2021, conduzindo o servidor Carlos Henrique Benevenuto à condição de membro da indigitada comissão.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 24 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– PORTARIA Nº 149/2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.715, de 3 de outubro de 2018,

R E S O L V E :

Designar os servidores Luiz Carlos Montagnero Filho, Stella Sílvia Dias Oliveira, Alexandre Malachias Cardoso e Edson Aquiles Sanches para integrarem, como membros, a Equipe estruturada para realização do Planejamento Municipal (PPA, LDO e LOA) para adequação às metas propostas pelos objetivos de desenvolvimento sustentável, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, permanecendo referida Comissão assim constituída:

Coordenadora: Mara Lúcia Longo
Membros: Sandra Aparecida de Oliveira Baccarin
Sara Zero dos Santos

Cristiane Krempel Fonseca dos Santos
Joélide Baladore
Ana Lidia de Souza Pelais
Oswaldo Valério Filho
Márcia Teresinha Thim
Deise Armelinda Lozano
Fabio dos Santos Verona
Ricardo Dall Bello Biancon
Anderson Dorival Rossi
Cristiano Faleiro Sandoval
Laira Bertini
Luiz Carlos Montagnero Filho
Stella Sílvia Dias Oliveira
Alexandre Malachias Cardoso
Edson Aquiles Sanches

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 26 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– PORTARIA Nº 150/2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 7.494, de 6 de abril de 2020,

R E S O L V E :

I - Dar nova composição ao Comitê de Gestão de Crise COVID-19, designando para integrá-lo os cidadãos abaixo, exercendo suas funções a título de relevância pública, tendo a coordenação do Chefe do Executivo:

- Secretaria Municipal de Governo
Edgar Saggioratto - titular
Elieni Milene Denofre dos Santos - suplente
- Secretaria Municipal de Saúde
Edgar Saggioratto - titular
Paula Cristina da Silva - suplente
- Secretaria Municipal de Finanças
Luiz Carlos Montagnero Filho - titular
Vanessa Hernandes Martins Guion - suplente
- Secretaria Municipal de Administração

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

Geórgia Augusta Orteni - titular
Sérgio Eduardo Zuffo - suplente
e) Secretaria Municipal de Segurança Pública
Paulo André Silva Tannús - titular
Carlos Marcelo Pozzobom - suplente
f) Procuradoria Geral do Município
Tiago Alberto Freitas Varisi - titular
Cléber Botazini de Souza - suplente

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

II - Revoga-se a Portaria nº 168, de 29 de abril de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 26 de março de 2021.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

– PORTARIA Nº 152/2021 –

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

– PORTARIA Nº 151/2021 –

R E S O L V E :

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho do servidor Thiago Pavão Marquesini, RG nº 42.789.113-9 – SSP/SP e CPF nº 228.361.658-12, ocupante do emprego permanente mensalista de Monitor de Informática, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 636, de 12 de fevereiro de 2021,

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 29 de março de 2021.

R E S O L V E :

Designar os servidores Alexandre Malachias Cardoso e Stella Silvia Dias Oliveira para integrarem a comissão técnica para acompanhar e avaliar a demonstração do sistema de informação geográfica e atualização de base digital cartográfica do município, exercendo suas funções a título de relevância pública, permanecendo referida Comissão assim constituída:

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Presidente: Alexandre Malachias Cardoso
Membros: Marta Cristina de Oliveira
Eduardo Marcel Benine
Stella Silvia Dias Oliveira

Publicada na Portaria.
Data supra.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 29 de março de 2021.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

– PORTARIA Nº 153/2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 343/2000 apenso ao 3.482/2009,

R E S O L V E :

Designar os novos representantes do Poder Público a integrar o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, exercendo suas funções a título de relevância pública, a saber:

I - Representantes de entidades governamentais do Município:

f) Secretaria Municipal de Finanças:
Stella Sílvia Dias Oliveira
Hélcio José Figueira (suplente)

II - Representantes da Sociedade Civil:

b) Entidades ou Organizações de Assistência Social:
Yohanna Silveira Leão
Amanda C. B. Nascimento de Oliveira (suplente)

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 29 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– PORTARIA Nº 154/2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos autos do procedimento administrativo nº

535, de 9 de fevereiro de 2021,

R E S O L V E :

I - Revogar, a partir desta data e em seu inteiro teor, a Portaria no 787, de 16 de outubro de 2013.

II - Designar o servidor Aurelio Palaveri Zamaro, RG nº 22.687.338-9 - SSP/SP, Engenheiro Agrimensor, e no seu impedimento o servidor Paulo Henrique Sanches, RG nº 12.997.066 - SSP/SP, Engenheiro Civil, como responsável pela aquiescência em nome do Município para os fins de atos retificatórios administrativos junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 8 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

– PORTARIA Nº 155/2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.471, de 18 de setembro de 2020,

R E S O L V E :

Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 13 de abril do corrente ano, a rescisão do contrato de trabalho da servidora Rosângela Aparecida Gaspar Tuckmantel, RG nº 9.058.589-6 - SSP/SP e CPF nº 060.038.898-02, ocupante do emprego permanente mensalista de Monitor

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

de Educação Básica, tendo em vista aposentadoria por idade concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 8 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

– PORTARIA Nº 156/2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.519, de 23 de setembro de 2020,

R E S O L V E :

Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 13 de abril do corrente ano, a rescisão do contrato de trabalho da servidora Nailane Pereira dos Santos Fernandes Araújo, RG nº 19.188.664 - SSP/SP e CPF nº 060.279.148-07, ocupante do emprego mensalista de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 8 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

– PORTARIA Nº 157/2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Transferir o servidor Rinaldo Alves, RG nº 19.984.545-1 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Operador de Máquinas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços para a Secretaria Municipal de Saúde.
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 8 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– PORTARIA Nº 158/2021 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

R E S O L V E :

I - Revogar, em seu inteiro teor, a Portaria nº 125, de 4 de março de 2021.

II - Designar, no período de 12 de abril a 11 de maio do corrente ano, o servidor municipal Leonardo Flink Maialle, RG nº 10.375.286-9 - SSP/SP e CPF nº 060.040.078-62, para responder pelas funções do emprego em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. Fábio Joilson Dela Líbera,

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

fazendo jus à diferença salarial pertinente.
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 8 de abril de 2021.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

– PORTARIA Nº 160/2021 –

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante
nos autos do procedimento administrativo nº 175, de 17
de janeiro de 2018,

– PORTARIA Nº 159/2021 –

R E S O L V E :

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Restabelecer em 90 (noventa) dias o prazo para
conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria nº 106,
de 23 de fevereiro de 2018, que determinou abertura de
Sindicância em decorrência de avaria sofrida pela Viatura
Ambulância 236 Boxer, placas EHE 7687.
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 9 de abril de 2021.

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante
dos autos do procedimento administrativo nº 5.004, de 21
de dezembro de 2020,

R E S O L V E :

Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação
referente à parceria da Secretaria Municipal de Educação
com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pirassununga - APAE, designando para compô-la as
servidoras municipais, a saber:

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Gestora: Nilce Rosângela Magalhães Bonani - Professora
Coordenadora

Publicado na Portaria.
Data supra.

Membros: Linamara Trujilho Sanches Scatolini -
Professora Coordenadora
Fabiana Cristina Paulino - Escriturária

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Pirassununga, 8 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

F I M D A E D I Ç Ã O

Publicada na Portaria.
Data supra.